

PROJETO DE LEI : Nº 0066/96.

DEPUTADO : LUIZ PONTES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O TURISMO...
CEARENSE NAS TELAS DE CINEMA DO ESTADO"

DESPACHO:

em..... de..... de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO : J. JOSÉ SARTO..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.....

Ao Sr. DEPUTADO : FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

R. Dep. ...

Li Autógrafo

Nº 69
17.10.96
ore

SINOPSE

PROJETO N.º de de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Sanção: Publicada
como Lei.
Em: 24/11/96.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.639, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E NOVE

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo cearense nas telas de cinema do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

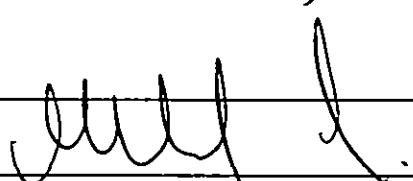
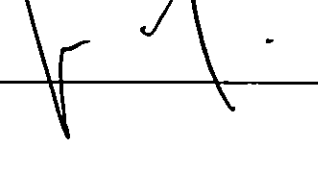
DECRETA:

ART. 1º Deverão ser projetadas, gratuitamente, nas telas de cinema, antes do início de cada sessão, e por um período de 60 (sessenta) segundos, informações sobre o turismo cearense.

PARAGRAFO ÚNICO - As informações a serem projetadas terão tão-somente a fita e o material audio-visual adequado fornecidos pela Secretaria de Turismo do Estado.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 1996.

	1. DEP. MOÉSIO LOIOLA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP. CIRILO PIMENTA 1º SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
	DEP. DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS 1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ 2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ 2º SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA 3ª SECRETARIA
	DEP. TED PONTES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 69 DE 17/10/96

Guaracema

12639
PUBLICADA EM 02/11/96
14/11/96
Guaracema

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 16/12/96
Guaracema

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17 de outubro de 1998



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66/96

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo cearense nas telas de cinema do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Deverão ser projetadas, gratuitamente, nas telas de cinema, antes do início de cada sessão, e por um período de 60 (sessenta) segundos, informações sobre o turismo cearense.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem projetadas terão tão-somente a fita e o material audio-visual adequado fornecidos pela Secretaria de Turismo do Estado.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 17 de outubro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

PROJETO DE LEI 0066/96
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM: 15/05/96 REC. POR *Quaraceni*

PODER DO POVO
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**“TORNA OBRIGATÓRIA A
EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES
SOBRE O TURISMO CEARENSE
NAS TELAS DE CINEMA DO
ESTADO”**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º. Deverão ser projetadas nas telas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão, informações sobre o turismo cearense.

Parágrafo Único. As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Turismo do Estado.

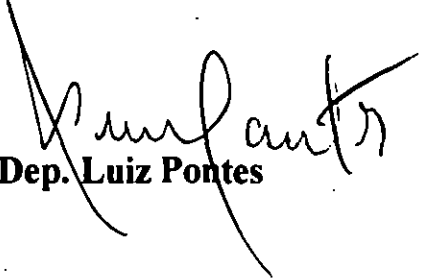
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS
17 DE ABRIL DE 1.996**

Luiz Pontes
Dep. Luiz Pontes

JUSTIFICATIVA

Devem ser procuradas formas eficazes de se divulgar o turismo cearense, e com esta iniciativa pretendemos contribuir para informar a população sobre as riquezas de nosso patrimônio natural, histórico e cultural.



Dep. Luiz Pontes

Aprovado



Emenda Modificativa nº / 96

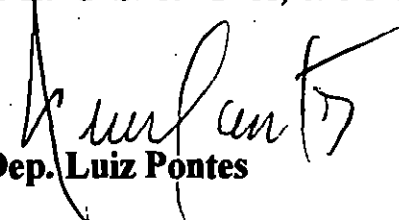
“Modifica o Art 1º e seu Parágrafo Único”

Art. 1º. O Art. 1º e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Deverão ser projetadas, gratuitamente, nas telas de cinema, antes do início de cada sessão, e por um período de 60 (sessenta) segundos, informações sobre o turismo cearense.

Parágrafo Único. As informações a serem projetadas terão tão-somente a fita e o material audio-visual adequado fornecidos pela Secretaria de Turismo do Estado.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS 28 DE MAIO DE 1.996


Dep. Luiz Pontes

Emenda Modificativa nº / 96

“Modifica o Art 1º e seu Parágrafo Único”

Art. 1º. O Art. 1º e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Deverão ser projetadas, gratuitamente, nas telas de cinema, antes do início de cada sessão, e por um período de 60 (sessenta) segundos, informações sobre o turismo cearense.

Parágrafo Único. As informações a serem projetadas terão tão-somente a fita e o material audio-visual adequado fornecidos pela Secretaria de Turismo do Estado.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS 28 DE MAIO DE 1.996


Dep. Luiz Pontes



REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE LEI Nº. 66196
RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE ~~DEBIDA~~ DA 44ª SESSÃO Ordinária

- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 - () INCLUA-SE NO DEMONSTRATIVO DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 - () PUBLICAR-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 - () PREJUDICAR (Art. 179, Item VI)
 - () ENTREGAR COPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 - () ENCAMINHAR AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - () ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 16/1 ord 11006

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 15 de Outubro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 16 de Outubro de 1996

1.º SECRETÁRIO

R. L.

A Coord. 17
E
Téc. 76
Ass. Fil.
Ass. Filho
Ass. Filho

ENCAMINHE - SE A
Consultoria Técnica Jurídica
EM 17/05/1996
Ruth Rodrigues de Lima
RUTH RODRIGUES DE LIMA
Coordenadora
Coordenadoria das Consultorias Técnicas

PARECER Nº L 0095.96
REF. PROJETO DE LEI Nº 0066/96
AUTOR: DEPUTADO LUIZ PONTES

Apresenta o Excelentíssimo Sr. Deputado Luiz Pontes Projeto de Lei nº0066/96 que *"torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo cearense nas telas de cinema do Estado"* com o escopo de divulgar o turismo cearense e informar a população sobre as riquezas de nosso patrimônio natural, histórico e cultural.

O projeto de lei em tela, que consta de 02 (dois) artigos, determina a projeção nas telas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão, de informações sobre o turismo cearense, fornecidas pela Secretaria de Turismo do Estado.

A discordância entre a propositura *sub examinen* e o texto constitucional é manifesta. O teor do projeto de lei agride, sem soçobro de dúvida, o princípio da livre iniciativa, positivado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, IV, e um dos pilares do sistema capitalista.

A Constituição garante a qualquer cidadão o direito de livre iniciativa, bem como a liberdade para

gerir seus negócios, de maneira que não pode a lei ordinária intervir na iniciativa privada, a não ser que fundamentada no texto constitucional.

A doutrina pátria confirma o pensamento acima esposado:

"A liberdade de iniciativa e de empresa pressupõe o direito de propriedade da mesma sorte que é de certa forma uma decorrência deste. O seu exercício envolve uma liberdade de mercado, o que significa dizer que são proibidos os processos tendentes a tabelar os preços ou mesmo a forçar a sua venda em condições que não sejam as resultantes do mercado. A liberdade de iniciativa exclui a possibilidade de um planejamento vinculante. O empresário deve ser o senhor absoluto na determinação de o que produzir, como produzir, quanto produzir e por que preço vender."
(Celso Ribeiro Bastos, in Comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1988, 7º volume, pág. 16 - grifo do signatário)

Como bem se vê, a propositura em assunção não condiz com o princípio da livre iniciativa, base do sistema capitalista, que é o adotado em nosso país.

Nos ensinamentos do mestre Pinto Ferreira *"princípio é o mandamento essencial de um sistema, o seu centro nuclear, como disposição básica da qual se refletem outras normas, que imprimem lógica, racionalidade e harmonia ao sistema normativo."* (autor citado, in Comentários à Constituição Brasileira, São Paulo, Saraiva, 1994, 6º volume, pág. 243).

Desta sorte, todas as leis editadas em um país devem respeitar os princípios adotados pela sua constituição, sob pena de serem consideradas inconstitucionais.

Contraria também o projeto de lei, o disposto na Carta Federal em seu art. 220, §1º, *in verbis*:

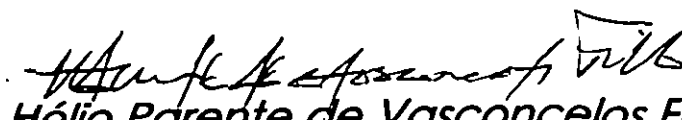
"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."

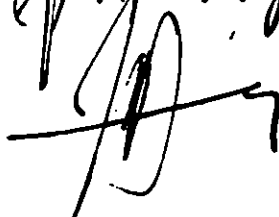
Pelos motivos acima esposados, havemos que considerar inconstitucional a proposta de lei em estudo.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 17 de julho de 1996


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR
CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
DIRETORIA DAS CONSULTÓRIAS TÉCNICAS
Visto. De acordo com as conclusões, que designa o assessor de grau <u>Dr. Hélio Pa-</u> <u>rente de Vasconcelos Filho</u>
Remeta-se o processo ao Sr. <u>Procu-</u> <u>rador</u>
Fortaleza, aos <u>17</u> de <u>07</u> de 19 <u>96</u>
<u>Ruth de Almeida</u> DAS CONSULTÓRIAS

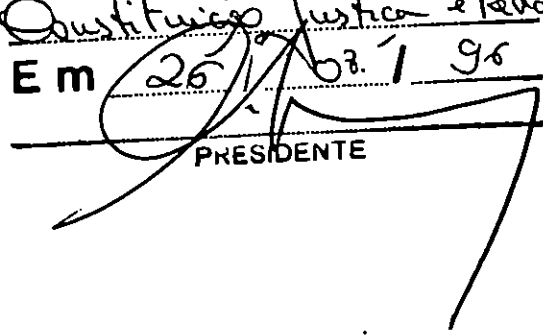
R. h.
Do Depto Legal / Lúcio.


De acordo com o art. 89

o. futuro encaminhe-se

à Indústria, Comércio, Turismo e Serviços,
Constituições, Justiça e Relações

Em 26/03/98


PRESIDENTE

